



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 041/2019

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, e a Empresa ARGEMIRO RUFINO DOMINGUES 16019228843, tendo por objeto a contratação de empresa para execução de obra de confecção de estrutura metálica para cobertura galvanizada, com mão de obra e pintura incluída.

Contrato Administrativo n. 041/2019

Processo nº 3396/1/2019

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.341/0001-10, com sede na Praça 13 de Março, nº 25, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Welligton Machado de Moraes**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.705.997-6, inscrito no CPF sob nº 047.158.058/98, residente e domiciliado na Dr. Cerqueira Cesar, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outra lado a Empresa ARGEMIRO RUFINO DOMINGUES ME, inscrita no CNPJ sob 30.800.563/0001-25, com escritório na Rua Everado Miller, 43, Jardim Monte Santo, CEP 18215-030 na cidade de Itapetininga/SP, Tel. (15) 9969-2587, neste ato representada pelo Sr. ARGEMIRO RUFINO DOMINGUES, portador do CPF n. 160.192.288-43, ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do Contrato Administrativo n. 041/2019, Processo n. 3396/1/2019, e sua **RATIFICAÇÃO**, pelo chefe do Poder Executivo Municipal, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, nos termos da Lei 8.666/93, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO:

1.1 - O OBJETO do presente contrato é a execução dos serviços de mão de obra para confecção de estrutura metálica para cobertura galvanizada – incluso mão de obra, equipamento e pintura.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

1.1.a. Serviço de serralheria – Mão de obra de confecção de estrutura metálica galvanizada para cobertura completa e instalação de forro do telhado do núcleo de Promoção Social Maria Alice Damas.

1.1.b. Pintura do serviço acima descrito.

Praça 13 de Março, 25 – Tel./Fax (015) 3276.1177 – 3276.1178 – CEP 18.225.00 – SARAPUÍ – SP.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

1.2. A prefeitura de Sarapuí não fornecerá nenhum tipo de mão de obra, ferramentas ou maquinários para a execução dos serviços acima descritos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A obra será executada pelo CONTRATADO, prestando pessoalmente os serviços, sendo-lhe facultada a contratação de ajudantes, tendo estes vínculos exclusivamente com o mesmo, ao qual responderá pelo pagamento dos salários bem como todos os encargos decorrentes da contratação.

2.2 - Qualquer dano ocasionado a terceiros, tendo comonexo causal a realização da obra, agindo com dolo ou culpa, será de responsabilidade da CONTRATADA, mesmo que ocasionados por seus ajudantes, devendo o mesmo repará-los.

2.3 - Ao CONTRATADO será dada completa liberdade para a execução dos trabalhos, não sendo estipulados horários para a realização dos mesmos, exercendo de forma autônoma suas funções e ciente de que não mantém vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES, DIREITOS E OBRIGAÇÕES

3.1- DA PARTE DA CONTRATANTE:

- a) A CONTRATANTE deverá estar com o local pronto adequadamente para a montagem do objeto do contrato a partir da emissão da ordem de serviço.
- b) Permitir o livre acesso dos empregados da empresa contratada, para a execução dos serviços, facilitando o desenvolvimento dos serviços.
- c) Direito de rejeitar o serviço se não fornecido de acordo com as normas estabelecidas.
- d) Direito regressivo contra a CONTRATADA no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão do fornecimento inadequado do produto, objeto deste Contrato.

3.2- DA PARTE DA CONTRATADA:

- a) Obriga-se a iniciar a prestação de serviço no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- b) Responsabilizar-se pela execução dos serviços, nos locais indicados, deixando-os em condições de uso pelo público e limpas.
- c) A execução rigorosa das condições e especificações contidas neste contrato, sendo que o não cumprimento implicará recusa e penalidades contratuais.
- d) Responsabilizar pela remoção das estruturas após a finalização do serviço.
- e) Responsabilizar-se pelos transportes dos equipamentos conforme orientação do Contratante.
- f) Responsabilizar-se por procedimentos de segurança durante a instalação, manutenção, transporte e execução dos serviços.

Praça 13 de Março, 25 – Tel./Fax (015) 3276.1177 – 3276.1178 – CEP 18.225.00 – SARAPUÍ – SP.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

- g) É de sua responsabilidade disponibilizar material, equipamentos de segurança e proteção individual para os funcionários.
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente á administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- i) Responsabilizar- se por todas as obrigações decorrentes da execução contratual, incluindo materiais, mão de obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciários, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos, relativamente á execução dos serviços e aos colaboradores.
- j) Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução do serviços isentando integralmente o Município de Sarapuí.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES SOCIAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.

4.1- Para todos os efeitos legais e contratuais, não há qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA para a execução dos serviços prestados para esta obra.

4.2- A CONTRATADA reconhece que é responsável por todas as obrigações, despesas e encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros quaisquer passados, presentes ou futuros na forma da Legislação em vigor, relativos a seus representantes, prepostos, empregados e terceiros utilizados na execução dos serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se por todos os danos e/ou prejuízos que tais profissionais venham causar á CONTRATANTE, inclusive judiciais nos termo artigo 71 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VISTORIAS

5.1 - Poderá o CONTRATANTE, ou pessoa por ele autorizada, bem como ao engenheiro responsável, vistoriar a obra em qualquer dia ou horário.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - A título de mão-de-obra pagará o CONTRATANTE ao CONTRATADO o valor total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

6.1.1 – O pagamento será realizado imediatamente após a entrega da obra finalizada, com a medição e verificação da Diretoria de Obras do Município, mediante apresentação da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A realização da aquisição deverá ser feita em conformidade com a disponibilidade de recursos.

02	Prefeitura Municipal de Sarapuí
02.05	Diretoria de Administração e Recursos Humanos
04.122.0005.2001	Administração Geral do Executivo
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
Ficha 36	Recurso Municipal (fonte de receita I)
Dotação	R\$ 8.583,33

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1 - Poderá rescindir o contrato o CONTRATANTE, quando a CONTRATADA, exceder o prazo estipulado para entrega da obra, ou ainda ferir o disposto nas cláusulas deste contrato.

8.2 - A rescisão antecipada deste contrato, far-se-á de comum acordo ou unilateralmente pela CONTRATANTE, nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – O atraso injustificado, sujeitará a empresa á multa equivalente à 10% (dez por cento) pelo atraso, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO

10.1 - Será executada a obra pelo CONTRATADO em 60 (sessenta) dias, iniciando-se a contagem a partir do primeiro dia útil após a assinatura do presente instrumento.

10.2 - Não serão incluídas no prazo para a conclusão da obra, quaisquer interrupções ocasionadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1 -- A CONTRATADA é obrigado a executar a obra de acordo com o que consta nos autos n. 3396/1/2019, sob pena de abatimento proporcional do preço.

Praça 13 de Março, 25 –Tel./Fax (015) 3276.1177 – 3276.1178 – CEP 18.225.00 – SARAPUÍ – SP.

